



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4777/2009 Projeto de Lei : 280/2009 Redatado
Data e Hora: 06/08/09 16:36:28
Procedência: Max da Mata 8983 VT 83 Resgatado
PJL 108009 VETO PARCIAL
Emenda: Caracteriza a esterilização gratuita de cães, gatos e cavalos
como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial
de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio
sistemático de animais urbanos e dá outras providências. URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROTOCOLO GERAL

Nº: 4777

Em 06 de 08 de 2009

Protocolista

PROJETO DE LEI

Ementa: Caracteriza a esterilização gratuita de cães, gatos e cavalos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães, gatos e cavalos, no Município de Vitória, como função de saúde pública.

Art. 2.º O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe.

§ 1.º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2.º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art 3.º As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4.º Deverá a cirurgia ser realizada no período máximo de 60 dias da data do cadastramento do responsável pelo animal no estabelecimento municipal.

§1º A prioridade da prática da esterilização cirúrgica deverá obedecer à seguinte ordem:

- I- Animais de rua e/ou abandonados;
- II- Animais de pessoas que comprovem receber renda de até 2 salários mínimos;
- III- Outros animais que não se enquadrem nas situações anteriores.

§2º É proibida a preterição à ordem do cadastramento e que caso seja configurada ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar em face do agente público que desrespeitar a regra, obedecidos aos critérios prioritários do parágrafo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

- I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;
- II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;
- IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 6.º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

- I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;
- II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 7.º Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8.º Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de Agosto de 2009.



MAX DA MATA - DEM
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

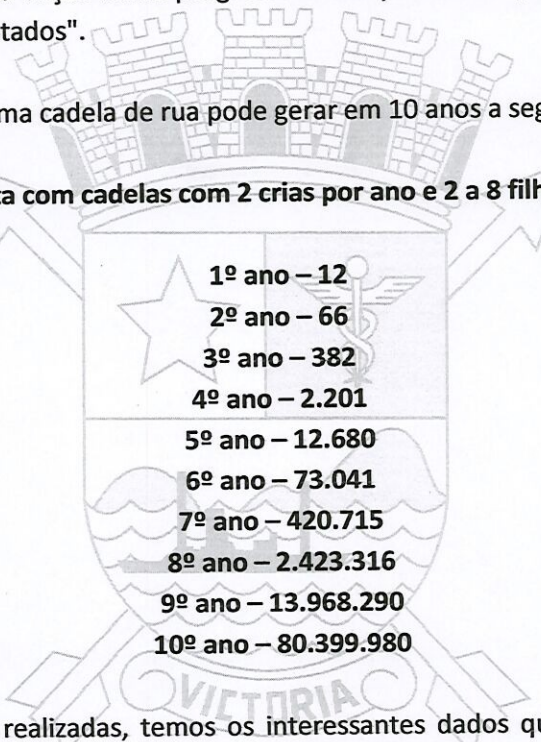
A castração é a única saída para evitarmos a proliferação dos animais abandonados e é uma das principais reivindicações feita pelas associações, organizações não governamentais e demais entidades que lutam por um tratamento digno e de proteção aos nossos animais.

Além disso, a castração é a única possibilidade viável de acabarmos com as mortes desnecessárias, já que nos dias de hoje lidar com o problema dos animais abandonados resume-se a uma única solução, qual seja, chamar a carrocinha, se livrar rapidamente deles e esperar os últimos dias de vida do mesmo que não tem culpa nenhuma de se encontrar na situação de abandono.

A referida proposição nos remonta as célebres palavras do pacifista Mahatama Gandhi que dizia "a grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela maneira com que seus animais são tratados".

Cumpre salientar, que uma cadela de rua pode gerar em 10 anos a seguinte descendência:

Projeção feita com cadelas com 2 crias por ano e 2 a 8 filhotes por cria:



1º ano – 12
2º ano – 66
3º ano – 382
4º ano – 2.201
5º ano – 12.680
6º ano – 73.041
7º ano – 420.715
8º ano – 2.423.316
9º ano – 13.968.290
10º ano – 80.399.980

Ainda sobre pesquisas realizadas, temos os interessantes dados que afirmam que para um animal ser capturado, aguardar alguns dias para adoção, passar por eutanásia se não for adotado e posterior incineração gira em torno de R\$ 130,00, enquanto a castração sai para prefeitura por cerca de míseros R\$ 31,80.

Dessa forma, ressaltamos que é de suma importância a matéria tratada no aludido projeto de lei que tem como objetivo não só dar uma maior ênfase ao controle do número de animais que perambulam pela rua, como o de dar uma maior proteção a estes animais contribuindo para a valorização da vida.

O art. 23, *caput* e inciso VII da Constituição Federal de 1988 dispõe taxativamente que:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;"

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpre ressaltar, que recentemente o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 180602-8/SP, responsabilizou objetivamente o Município de São Paulo pelos danos causados a terceiro em virtude da insuficiência de serviço de fiscalização visando à retirada, de vias urbanas, de animais.

Ora, se da inércia do Município em fiscalizar os animais que perambulam pelas vias urbanas enseja uma responsabilidade que sequer exige a demonstração de culpa, nada mais justo que permitir ao legislador que atua no âmbito municipal estabelecer regras que objetivem dirimir esses problemas.

A elaboração desse projeto de lei foi realizada através de inúmeros estudos, reuniões com entidades de proteção ao animal e pesquisa minuciosa da existência de legislações parecidas em outros Municípios.

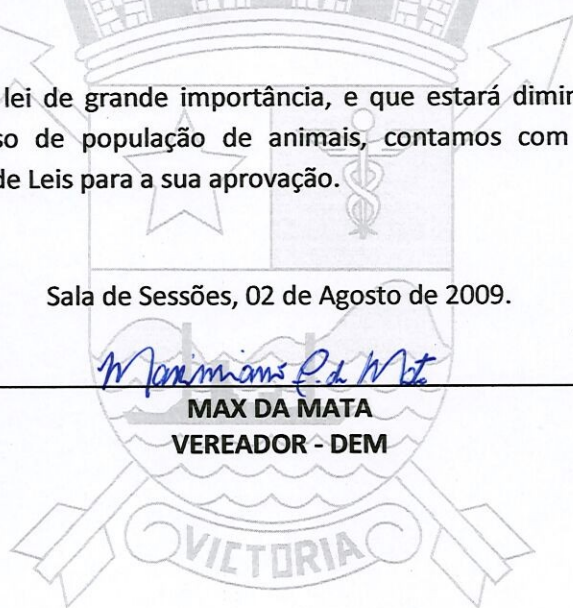
Após a realização dos referidos estudos, constatou-se que diversos Municípios e Estados do País já contam com leis específicas de gratuidade de esterilização e proibição de extermínio sistemático de animais urbanos, pelo qual destacamos o Município do Rio de Janeiro, o Município de São Carlos/SP, o Município e São José dos Campos/SP e a Lei Estadual do Rio Grande do Sul.

Por ser um projeto de lei de grande importância, e que estará diminuindo o problema do abandono e do excesso de população de animais, contamos com o apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 02 de Agosto de 2009.



MAX DA MATA
VEREADOR - DEM





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4777	05	an

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 20 / 08 / 09

DIRETOR

CAUPELO

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 12 / 08 / 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em 13 / 08 / 09

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em 18 / 08 / 09

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em 20 / 08 / 09

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PROCESSO
ÀS COMISSÕES

1) COMISSÃO DE JUSTIÇA
2) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
3) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
4) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Em 31/08/2009

Diretor DFI

LAURO DYPRESTI
DIRETOR DAL

A Memória jurídica

De ordem do Presidente da Comissão de Justiça
Vereador Ademar Rocha, estamos encaminhando o
processo para análise preliminar da matéria.

Em, 31/08/09.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	06	A

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 4777/2009

PROJETO DE LEI N.º 280/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador MAX DA MATA, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Ementa: Caracteriza a esterilização gratuita de cães, gatos e cavalos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências”.

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAX DA MATA se diz respeito como método oficial de controle populacional e zoonoses de cães, gatos e cavalos a sua esterilização gratuita, bem como, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos de uma forma geral, fato explicitado em 02.08.2009 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fls. 03/04 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	07	A

Fls.

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	08	gh

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 10/09/2009.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	09	g

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 15 / 09 / 09

[Signature]
Secretaria das Comissões

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Fabrizio

Gandini

para relatar

Em 23 / 09 / 09

[Signature]
Presidente

GABINETE
Fabrizio Gandini
RECEBEMOS

23 / 09 / 09

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	10	JA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 280/2009

Processo: 4777/2009

Autor: Max da Mata

Ementa: "Caracteriza esterilização gratuita de cães, gatos e cavalos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Max da Mata, o projeto em epígrafe caracteriza esterilização gratuita de cães, gatos e cavalos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 13/08/2009 a 20/08/2009 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 23/09/2009 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei trata de proposição que visa caracterizar esterilização gratuita de cães, gatos e

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	11	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 14 / 10 / 09

Presidente

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

cavalos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei 280/2009.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 05 de Outubro de 2009.

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	12	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Nenê de

Olivera para relatar.

Em 4 / 11 / 200

Nenê de Olivera
Presidente

Observando a
Ementa apresen-
tada pelo autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	13	R



COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Comissão de Saúde
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09 / 02 / 2010

Neuzinha de Oliveira
Presidente

Processo nº 4777/2009

Projeto de Lei nº 280/200

Apensado: Proc. nº 6325/2009

Req. nº 298/2009 – Emenda Substitutiva

Procedência: Vereador Max da Mata

Ementa: Caracteriza a esterilização gratuita de cães, gatos e cavalos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências.

Ementa Substitutiva: Suprime, acresce e altera dispositivos do Projeto de Lei nº 280 de 06 de agosto de 2009 e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de lei e emenda substitutiva, apresentados pelo nobre Vereador Max da Mata caracterizam a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências.

O Projeto e Emenda Substitutiva tiveram toda a tramitação regimental obedecida, obteve constitucionalidade e legalidade pela Comissão competente. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Consoante art. 44 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

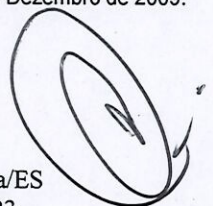
Projeto possível e necessário que se adequa aos termos e às perspectivas adotadas pelo Controle de Zoonoses de Vitória, pois evita a proliferação de animais abandonados, controlando seu número e contribuindo para a valorização da vida.

Conclusão

Ante o exposto, nossa opinião é pela Aprovação da matéria, conforme a redação do Projeto e Emenda Substitutiva apresentada, pelo Vereador Max da Mata em Requerimento de Plenário nº 298/2009 conforme suas alterações.

ED. Paulo Pereira Gomes, 03 de Dezembro de 2009.

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
PSDB



Max da Mata

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	DATA	RUBRICA
4777	14	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Fabrizio

Gaudini para relatar.

Em 24 / 02 / 20010

EMENDA SUBSTITUTIVA

Presidente

GABINETE
Fabrizio Gaudini
RECEBEMOS

02 / 03 / 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	SERIAL	RUBRICA
477	15	VR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 280/2010

Processo: 4777/2010

Autor: Max da Mata

Ementa: "Suprime acresce e altera dispositivos do projeto de lei nº280 de 06 de agosto de 2009 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Max da Mata, o projeto em epígrafe dispõe sobre emenda substitutiva ao projeto de lei nº280/2009.

Em atendimento ao disposto pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura foi enviada a Comissão de Justiça para emissão de parecer em 23/09/2009, contudo, recebeu emenda substitutiva em 23/10/2009, sendo necessária, conseqüentemente, nova remessa à dita Comissão para análise das proposições de mudança apresentadas, tendo sido recebida em nosso gabinete em 02/03/2010 para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
477	16	12

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

II - PARECER DO RELATOR

A proposição em epígrafe dispõe sobre emenda substitutiva ao projeto de lei nº280/2009, no qual foram apresentadas algumas alterações visando propiciar ao mesmo melhor adequação as terminologias e perspectivas adotadas pelo controle de zoonoses de Vitória (CCZ).

As mudanças propostas na emenda em análise não geram modificações significativas ao projeto original, não afetando em absoluto o objeto e intenção do mesmo. Foram apresentadas apenas adequações terminológicas, que não proporcionam qualquer alteração no que diz respeito ao aspecto formal ou material da proposição principal.

Tendo em vista que Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Vitória emitiu parecer no sentido de que o projeto principal não possui vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação. E, uma vez que as alterações apresentadas pela emenda em análise não geram qualquer mudança de ordem formal ou

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJETO	SÚMULA	RUBRICA
477	17	72

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

material a propositura, entendemos ainda válida a análise anteriormente apresentada quanto aos aspectos legais da proposição.

Portanto, opinamos no sentido de que a emenda em estudo encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da emenda ao Projeto de Lei nº 280/2009.

S.M.J.

É o parecer.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 10 / 03 / 2010

Presidente

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 08 de março de 2010.

Fabrizio Gandini

Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
477	18	72

Ao Sr. (a): Rita Probst
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 15 / 03 / 2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 17 / 03 / 2010

Rita Probst
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	19	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 090/2010

PROCESSO	4777/2009
PROJETO DE LEI	280/2009
EMENTA	Caracteriza a esterilização gratuita de cães, gatos e cavalos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonozes, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências.
INICIATIVA	MAX DA MATA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade do Projeto com Emenda substitutiva. Comissão de Saúde – Pela Aprovação do Projeto com Emenda substitutiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 280 / 09 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4777 / 09

Palácio Atílio Vivácqua, 18 / 03 / 2010

Maximiano P. L. Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

urgência

Processo	Folha	Assinatura
4777	23	RA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 18 / 03 / 2010

VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA			X	
ALEXANDRE PASSOS				Presidindo
ALOÍSIO VAREJÃO				Representação
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO			X	
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO	X			
SÉRGIO MAGALHÃES			X	
ZEZITO MAIO	X			

Secretário: Faíza



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rúbrica
	4777	22	<i>RA</i>

BOLETIM DE VOTAÇÃO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 18 / 03 / 2010

VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA			X	
ALEXANDRE PASSOS				<i>Presidindo</i>
ALOÍSIO VAREJÃO				<i>Representação</i>
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO			X	
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO	X			
SÉRGIO MAGALHÃES			X	
ZEZITO MAIO	X			

Secretário: *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
477723	23	RSY

16ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 18 / 03 / 2010

VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA			X	
ALEXANDRE PASSOS				Presidência
ALOÍSIO VAREJÃO				Representação
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO			X	
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO	X			
SÉRGIO MAGALHÃES			X	
ZEZITO MAIO	X			

Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	26	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia
Em, 18/03/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

EM 18/03/2010

PRESIDENTE DA CMV

A Sra Ednea/Regina Aguiar,

Para providenciar a Redação Final do presente Projeto de Lei em função da Emenda apresentada e aprovada.

Em 19/3/2010

Sr. Diretor,
Obrigadamente providenciado.
Em, 19/03/2010
Regina C. Aguiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 280/2010

APROVADO REDAÇÃO FINAL,
PARA EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO
Em 34/04/2010
PRESIDENTE

Caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Vitória, como função de saúde pública.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe.

§ 1º Fica expressamente proibido a eutanásia de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses, salvo nos casos de norma técnica ou protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2º Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º. As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º. Deverá a cirurgia ser realizada no período máximo de 90 (noventa) dias da data do cadastramento do responsável pelo animal no estabelecimento municipal.

§ 1º A Secretaria competente estabelecerá as regras de prioridade da prática de esterilização cirúrgica por meio de Decreto.

§ 2º É proibida a preterição à ordem do cadastramento e caso seja configurada, ensejará em abertura de processo administrativo disciplinar em face do agente público que desrespeitar a regra, obedecidos aos critérios prioritários do parágrafo anterior.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 6º. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado à espécie e a intervenção cirúrgica a ser realizada, através de anestesia geral, podendo ser inalatória ou injetável.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de o animal estar completamente anestesiado.

Art. 7º. Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, §1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §1º e §2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8º. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 19 de março de 2010.

Ademar Rocha
PRESIDENTE

Aloísio Varejão
VICE-PRESIDENTE

Fábio Lube
MEMBRO

Esmael Almeida
MEMBRO

Fabrício Gandini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
4777	28	<i>js</i>

OF.PRE. AUT. Nº 049

Vitória, 15 de abril de 2010.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Processo: 2236809/2010 Data: 16/04/2010 Hora: 15:2
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Documento: OFICIO - 049/2010
Destino: SECOP/GAB

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 8.983/2010**, referente ao **Projeto de Lei nº 280/2009**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, aprovado em Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4777	29	fr

AUTÓGRAFO DE LEI N° 8.983

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 280/2009, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências.

Art. 1°. Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Vitória, como função de saúde pública.

Art. 2°. O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe.

§ 1° Fica expressamente proibido a eutanásia de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses, salvo nos casos de norma técnica ou protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2° Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3°. As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4°. Deverá a cirurgia ser realizada no período máximo de 90 (noventa) dias da data do cadastramento do responsável pelo animal no estabelecimento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4777	30	fr

§ 1º A Secretaria competente estabelecerá as regras de prioridade da prática de esterilização cirúrgica por meio de Decreto.

§ 2º É proibida a preterição à ordem do cadastramento e caso seja configurada, ensejará em abertura de processo administrativo disciplinar em face do agente público que desrespeitar a regra, obedecidos aos critérios prioritários do parágrafo anterior.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 6º. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado à espécie e a intervenção cirúrgica a ser realizada, através de anestesia geral, podendo ser inala tória ou injetável.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de o animal estar completamente anestesiado.

Art. 7º. Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, §1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §1º e §2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8º. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4777	31	87

esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de abril de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luís Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabício Gandini
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 4777/2009
rca.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	32	12

SR. DIRETOR,
ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
O VETO PARCIAL APOSTO AO AUTÓGRAFO
DE LEI N.º 8.983/10 EM ANEXO.
EM 13 / 05 / 2010

Res.
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13 / 05 / 10

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DE
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 13/05/10

Presidente de Sessão

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES,
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) VETO PARCIAL
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

Em, 15 / 05 / 2010

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



SR. DIRETOR,

ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO

OBJETO: ...

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Fabrizio

Gandini para relatar Ver

Em 19 / 05 / 2010.

Presidente

GABINETE

Fabrizio Gandini

RECEBEMOS

21 / 05 / 10

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	33	R



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/459

Vitória, 07 de maio de 2010

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 7.910, anexa, o Autógrafo de Lei nº 8.983/10, referente ao Projeto de Lei nº 280/09, de autoria do Vereador Maximiano Feitosa da Mata, à exceção do § 1º do Art. 2º e os Arts. 4º e 6º, que veto, usando das prerrogativas que me são delegadas no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.2236809/10 - PMV

4777/09 - CMV

stn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.910

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº 4777/34

GABPREF / GDO	
Publicado em	
A TRIBUNA	
DE: 08 / 05 / 2010	
RUBRICA	

Caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Vitória, como função de saúde pública.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

PROJETO DE LEI Nº: 280/09

PROCESSO Nº: 4777/2009

AUTOR: Max da Mata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
430	33	R

Art. 430 33 R cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

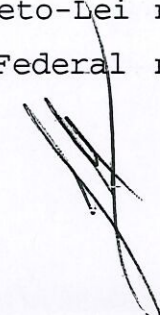
II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. Na aplicação desta lei será observada a Constituição Federal, em especial o Art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§ 1º e 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	36	12

Art. 8º. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de maio de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2236809/10

/stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	38	TR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 280/2009

Processo: 4777/2009

Autor: Max da Mata

Ementa: "Caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Max da Mata, o projeto em epígrafe caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses e proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 18/03/2010, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 8983/10, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado parcialmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto apostado.

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei determina que a esterilização gratuita de cães e gatos caracteriza-se como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses e proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos.

A Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademir Rocha, emitiu parecer, fls. 06 a 08, no sentido de que no

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	38	R

projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela aprovação do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

O Prefeito Municipal de Vitória sancionou o autógrafo de lei originando a Lei nº 7910/2010, à exceção do § 1º do art. 2º e os arts. 4º e 6º, que vetou usando da prerrogativa que lhe é delegada pelo art. 113, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, com base no que dispõe o §2º, da art. 83, do citado diploma legal.

O veto aposto aos citados artigos não impede que a legislação atinja seu objetivo, tendo sua eficácia plenamente preservada, e encontra-se plenamente amparado pela legislação em vigor.

Diante do exposto e em atendimento ao art. 313 da Resolução 1722/98, opinamos pela MANUTENÇÃO DO VETO do Projeto de Lei 280/2009.

S.M.J.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de setembro de 2010

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 09 / 10

Presidente

Fabício Gandini

Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	39	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 16 / 09 / 2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 17 / 09 / 2010

Rita Pratti
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
DATA	RUBRICA
4773	40 R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 293/2010

PROCESSO	4777/2009
PROJETO DE LEI	280/2009
EMENTA	Caracteriza a esterilização gratuita de cães, gatos e cavalos como função de saúde pública institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonozes, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências.
INICIATIVA	MAX DA MATA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	41	R

Incluído na Pauta da Ordem do Dia

Em 01/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado Veto Parcial por 08 x 04 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo

Em 01/12/2010

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Regina
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 01/12/2010

DIRETOR DEL

Luiz Roberto Cyroeste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado

Em, 02/12/2010

Res.

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



Sr. Diretor:

Devidamente providenciada a promulgação da Lei 7.910 referente ao Veto Parcial aposto pelo Sr. Prefeito.

Em, 04/03/2011
Eduein Hanchant

EDUEIN
Funcionária

ARQUIVE-SE
Em, 15/03/2011

Lauro Carneiro
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo: 4777 42 R&A

BOLETIM DE PRESENÇA DOS VEREADORES

82ª

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 01 / 12 / 10

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	X		
ALEXANDRE PASSOS	X		
ALOÍSIO VAREJÃO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
ESMAEL ALMEIDA	X		
FABIO LUBE	X		
FABRÍCIO GANDINI	X		
JUAREZ VIEIRA		X	
LUISINHO COUTINHO		X	
MAX DA MATA	X		
NAMY CHEQUER	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
REINALDO BOLÃO	X		
SERJÃO	X		
ZEZITO MAIO		X	

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: _____

Fabio Lube



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	43	ℓ

OF.PRE. VT. Nº 83

Vitória, 02 de dezembro de 2010.

Assunto: **Comunicação.**

Protocolado.....: 16949/2010 Data: 06/12/2010 Hora: 10:04
Requerente.....: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino...: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Resumo.....: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
TOTAL
Tipo Documento...: OFICIO
Número Documento: 83/2010

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 01 de dezembro do corrente exercício, **rejeitou o veto parcial** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 280/2009**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 8.983/2010**.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4777/2009 - CMV
Proc. nº 2236809/2010 - PMV
rca.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4777	44	le

Publicado no DIO
Em: 04/03/2011
Adm. Hancher
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 7.910

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou veto parcial aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal à Lei nº 7.910, de 08.05.2010, razão pela qual promulgo o dispositivo vetado, na conformidade do § 3º combinado com o § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 2º. (...)

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses, salvo nos casos de norma técnica ou protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Deverá a cirurgia ser realizada no período máximo de 90 (noventa) dias da data do cadastramento do responsável pelo animal no estabelecimento municipal.

§ 1º A Secretaria competente estabelecerá as regras de prioridade da prática de esterilização cirúrgica por meio de Decreto.

§ 2º É proibida a preterição à ordem do cadastramento e caso seja configurada, ensejará em abertura de processo administrativo disciplinar em face do agente público que desrespeitar a regra, obedecidos aos critérios prioritários do parágrafo anterior.

Art. 6º. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado à espécie e a intervenção cirúrgica a ser realizada, através de anestesia geral, podendo ser inalatória ou injetável.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de o animal estar completamente anestesiado.

Palácio Attílio Vivacqua, 28 de fevereiro de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
	FOLHA	RUBRICA
4777	45	Je

LEI Nº 7.910

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou veto parcial aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal à Lei nº 7.910, de 08.05.2010, razão pela qual promulgo o dispositivo vetado, na conformidade do § 3º combinado com o § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 2º. (...)

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses, salvo nos casos de norma técnica ou protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Deverá a cirurgia ser realizada no período máximo de 90 (noventa) dias da data do cadastramento do responsável pelo animal no estabelecimento municipal.

§ 1º A Secretaria competente estabelecerá as regras de prioridade da prática de esterilização cirúrgica por meio de Decreto.

§ 2º É proibida a preterição à ordem do cadastramento e caso seja configurada, ensejará em abertura de processo administrativo disciplinar em face do agente público que desrespeitar a regra, obedecidos aos critérios prioritários do parágrafo anterior.

Art. 6º. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado à espécie e a intervenção cirúrgica a ser realizada, através de anestesia geral, podendo ser inalatória ou injetável.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de o animal estar completamente anestesiado.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de fevereiro de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rubi em 03.03.11
Giselle